



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 039/19

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 013/19, juntamente à Emenda Modificativa nº 0052019, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de setembro de 2019.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente e relator

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
28-015 12/09/2019 15:28
Responsável: *my*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

Autor: **Prefeita Municipal, Sra. ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa Atividade Delegada, e autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para desenvolvimento da atividade.

A operação Atividade Delegada é uma atividade firmada por meio de convênio entre os municípios e a Secretaria Estadual da Segurança Pública, onde os Policiais Militares voluntários, no horário de folga, porém fardados e com armamento e equipamento da corporação, podem ser empregados, mediante remuneração, em serviços típicos do município, mas que tenha correlação com a segurança pública.

Conforme previsto no art. 3º da propositura, a gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

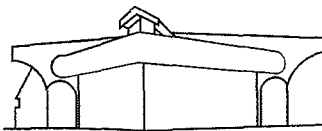
II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por, ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 10 prevê que as despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 013-2019, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator